

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA –
ESTADO DO CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2024

PROCESSO Nº P067069/2024

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos:

6.1.2.2. O prazo de entrega do objeto a ser contratado pelos Órgãos Participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços) será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

A fim de possibilitar a participação do maior número de licitantes em busca do menor preço para o Município de Fortaleza, deve ser considerado prazo razoável para cumprimento da obrigação pelas motivações expostas a seguir.

Cumpre frisar que o Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica. Diante dessas questões, deve ser considerado prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Primeiro, destacamos que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.



Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Caso opte pelo fornecimento de **veículos zero km**, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Por outro lado, caso opte pela mobilização **de frota seminova**, as condições fixadas restringem a participação das licitantes, já que dependerão de fornecedores que possuam a exata quantidade de veículos, nas condições e características estabelecidas em edital, prejudicando a mobilização da frota no exíguo prazo.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adesivagem e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

É importante salientar ainda, que o instrumento convocatório estabelece em diversos itens, a emissão da Ordem de Serviço para autorizar a entrega do objeto, todavia, o prazo para envio da OS não é fixado.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. “(grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas,



compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso).

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, questiona-se:

- a) O prazo entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis se solicitado e justificado pela contratada?
- b) Qual será o prazo de envio da Ordem de Serviço?

2-REAJUSTE DE PREÇOS.

Quanto ao tema, o edital prevê o seguinte regramento:

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta a que essa se referir.

Por oportuno, cabe-nos frisar no item 7.2.2 referente a estimativa do valor da contratação, é estabelecido que a pesquisa mercadológica foi realizada no dia 06/03/2024.

Diante do exposto, a fim de sanar qualquer dúvida, questiona-se:

Entendemos que para fins de reajustamento contratual a data do orçamento estimado é 06/03/2024. Está correto nosso entendimento?



3-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, apresentamos o seguinte questionamento:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 36 meses. Está correto?

4- DA VIGÊNCIA.

Com relação ao termo inicial de vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 36 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?

5-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.



Neste contexto, para esclarecer os procedimentos necessários e providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, questiona-se:

- a) **Qual será o prazo e procedimento para ressarcimento das multas decorrentes de infrações de trânsito?**
- b) A contratante será responsável por eventual interposição de recurso em face das notificações de trânsito?
- c) Caso a resposta seja negativa, entendemos que, se existirem fundamentos para defesa, os condutores deverão apresentá-los à Contratada em prazo hábil para viabilizar a manifestação. Neste caso, em qual prazo serão apresentados os fundamentos para defesa?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

6-DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Quanto ao tema, o instrumento convocatório dispõe que:

13.5.1. Durante a vigência contratual os veículos, tipo caminhão, deverão ser substituídos, obrigatoriamente, quando atingirem no máximo 36 (trinta e seis) meses de uso ou 80.000 km (oitenta mil quilômetros) rodados, com documentação atualizada, incluindo seguro com cobertura total, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme as eventuais necessidades.

Neste cenário, a exigência para renovação dos veículos ao atingirem 80.000 km rodados ou, ainda, 36 meses de uso, implicará em significativo aumento dos preços considerados para



precificação das propostas, notadamente porque caminhões costumam ter excelentes condições de uso e conservação, e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de idade e quilometragem àqueles estabelecidos, visto que, a licitante vencedora será responsável por toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante a execução do contrato.

Com efeito, nesta hipótese, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até atingirem 300.000 km, certamente, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para a Administração.

Neste contexto, condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a) A obrigação de renovação dos veículos pode ser cumprida quando atingirem 300.000 km rodados?
- b) Diante da especificidade dos serviços, qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?
- c) Entendemos que o prazo de 36 meses para renovação da frota será contado a partir da efetiva entrega do veículo. Está correto nosso entendimento?

7-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Com relação ao prazo de pagamento, o edital estabelece que será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Entretanto, o edital não informa o prazo de aceite da nota fiscal/fatura pelo gestor.

Diante do exposto, questiona-se:



- a) Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir **boleto bancário** para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?
- b) Qual será o prazo para confirmação da fatura pelo gestor do contrato?

8-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na **proposta inicial** poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

9-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

10-SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação do objeto.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

11-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS POR AGENTES DA CONTRATANTE.



Quanto a responsabilização por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, temos o seguinte questionamento:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

12- DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

13- LOCAL PRÓPRIO PARA GUARDA DOS VEÍCULOS.

No tocante a esse tema, o edital prevê o seguinte:

13.2.10. Caso a CONTRATANTE disponibilize local próprio para a guarda do veículo e possua o interesse, este ficará disponível 24 (vinte e quatro) horas para utilização, todos os dias da semana, inclusive nos feriados;



13.2.11. Caso a CONTRATANTE não disponibilize de espaço para a parada e guarda dos veículos, a CONTRATADA deverá dispor de local apropriado para serem devolvidos diariamente de segunda-feira à sexta-feira até às 19h horas;

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, impactam na precificação das propostas.

Ocorre que o Edital não é claro se a guarda dos veículos ficará à encargo da Contratada ou da Contratante, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Logo, o edital deve conter regras objetivas para que todas as licitantes considerem corretamente as obrigações que serão exigidas durante a contratação e para que seja garantida a isonomia e competitividade do certame.

Além disso, as características/tamanhos dos veículos limitam na escolha/locação do local para guarda dos mesmos, **aumentando de forma significativa os preços propostos**. Por esse motivo, é importante que a definição sobre a guarda dos veículos seja definida antes da data da sessão pública, para que haja o correto dimensionamento dos preços.

Desta forma, para melhor entendimento da regra transcrita acima, questiona-se:

- a) Considerando que tal exigência reflete na precificação e na proposta comercial, o espaço para parada e guarda dos veículos será de responsabilidade da contratante ou da contratada?
- b) Em que momento será definida a responsabilidade pela guarda dos veículos?
- c) Caso seja de responsabilidade da contratante a disponibilização do local, poderá haver alteração da regra no decorrer da execução do contrato?
- d) Entendemos que a licitante deverá incluir na formação de preços da proposta locação de espaço para atender a obrigação acima. Está correto nosso entendimento?

14-SEGURO.

O edital exige a contratação de seguro para os veículos.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.



Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

15-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

O edital contém obrigações atribuídas à contratada que se relacionam à serviços que englobam o fornecimento de mão de obra, como exemplo citamos as previsões dos itens 5.3.8.3 e 7.1.5.

Todavia, o presente edital tem por objeto a locação de veículos **sem fornecimento de mão de obra**.

Destarte, todas as obrigações relacionadas à apresentação de documentos de empregados, comprovação de quitação de impostos e/ou obrigações trabalhistas e previdenciárias, contratação de egressos, entre outros não se aplicam ao presente caso.

Desta forma, considerando que o objeto da contratação se refere exclusivamente à locação de veículos **sem motoristas**, questiona-se:

- a) entendemos que as previsões relacionadas à contratação de egressos e apresentação de relação de recolhimentos individuais dos funcionários não se aplicarão à futura contratação e devem ser desconsideradas. Está correto nosso entendimento?

EDUARDO SOUSA
BOTELHO:0859369960
0

Assinado de forma digital por
EDUARDO SOUSA
BOTELHO:08593699600
Dados: 2024.05.22 19:27:30 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª NOME E SOBRENOME
EDUARDO SOUSA BOTELHO

1ª HABILITAÇÃO
09/05/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO
29/07/1988, ARAXÁ, MG

4a DATA EMISSÃO **4b VALIDADE**
13/05/2023 **10/05/2033**

4c DOC IDENTIDADE / Org Emissora / UF
MG7107186 SSP MG

ACC **D**

4d CPF
085.936.996-00

5 Nº REGISTRO
04098210711

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

3 CAT HAB
AB

FILIAÇÃO
VICENTE BOTELHO SOBRINHO

IZILDETE MARIA DE SOUSA BOTELHO



Eduardo Botelho

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2612685763

2612685763

2612685763

9	10	11	12
A/C			
A		10/05/2033	
A1			
B		10/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
E			
E1			
F			
F1			

12 OBSERVAÇÕES

ATENDIDO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01547113627

SP0107415277

LOCAL

SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 - e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Guia de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - AC - 4c. Documento Identidade / Issuing Authority / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CEF - 5. Número da matrícula do CHM / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Hraque / Hraque / Hraque - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1177 PÁGINA 322

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.**

Certidões	de	Indisponibilidade	sob	hash:
<u>9ea9.a628.63a4.103b.b302.d6bf.b831.dda3.7e78.6be6</u>	Cs	Brasil	Frotas	S.a.;
<u>2d73.7c11.735b.5440.71d4.0aea.0ff9.5abd.b1e8.1f97</u>	Anselmo	Tolentino	Soares	Junior;
<u>28ac.513e.a2e9.3339.911f.ea2b.1488.4db8.8f58.178f</u>	João Bosco	Ribeiro de Oliveira	Filho.	Paga esta

a Tabeliã R\$ 449,62, ao Estado R\$ 43,72, ao Secretaria da Fazenda R\$ 63,90, ao Município R\$ 13,46, ao Ministério Público R\$ 10,79, ao Registro Civil R\$ 11,84, ao Tribunal de Justiça R\$ 15,43, a Santa Casa R\$ 2,25 - Totalizando R\$ 611,01, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO** === **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**. (selos pagos por verba), Traslada em seguida. Eu, , Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testeº

Da verdade

Thiago Mateus da Costa Escrevente



Selo Digital

1121931PFI000000152135245



05992602123347.000084374-6

Rua Princesa Isabel De Bragança 180 Centro - Mogi Das Cruzes - SP
Fone: 11-04799-4562 Fax: 11-98281-8846